

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Destina área para assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal lotados na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada para edificação de unidades habitacionais unifamiliares e assentamento habitacional de servidores das áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Administração Direta e Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, a área pública localizada no Setor Norte da Região Administrativa de Brazlândia - RA IV - descrita pela poligonal: área frontal à Área Especial 2N e à Quadra 12, limitada, numa extremidade, pela área destinada ao cemitério e a definida como de reflorestamento e, na outra extremidade, pela área destinada à instalação de usina de compostagem de lixo.

Art. 2º As unidades habitacionais de que trata o art. 1º inserem-se nas diretrizes setoriais de ordenamento territorial estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, subordinam-se ao interesse público e serão alienadas por procedimentos licitatórios especiais aos servidores não possuidores de propriedade imóvel na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV.

Art. 3º No prazo de noventa dias da publicação desta Lei Complementar, será criada comissão de servidores enquadrados nas condições estabelecidas no art. 1º para, juntamente com os órgãos competentes, adotar os procedimentos técnicos necessários à implantação do projeto urbanístico para a criação das unidades habitacionais.

Parágrafo único. O projeto urbanístico assegurará e definirá a duplicação da Rua A e garantirá a preservação do campo de futebol no local onde se encontra.

Art. 4º A edificação das unidades habitacionais de que trata esta Lei Complementar será efetuada após cumprido o estabelecido no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1997.